

# Cade e as estatais

RUBENS PENHA CYSNE

Caro consumidor brasileiro, resposta rápida: você é mais afetado pelo poder de monopólio dos açós planos da Gerdau, da pasta de dente Kolynos ou das cervejas Miller e Anheuser? É claro que acertou quem disse pelos péssimos serviços da Telerj. Ou pelo exorbitante preço até recentemente cobrado pela telefonia celular em Brasília, que recentemente caiu à metade após a privatização da banda B.

O caso da Telerj traduz o primeiro tipo de perdas para o consumidor, decorrente do poder de monopólios: a baixa qualidade dos produtos. O segundo, da telefonia celular em Brasília, o segundo custo: preços elevados.

Nenhuma crítica ao Cade, cujo presidente tem feito das tripas coração para conscientizar o país da importância e do significado preciso desta fundamental preocupação de qualquer país capitalista industrializado: a política de defesa da concorrência, que defende o consumidor de serviços deficientes, bens tecnologicamente defasados ou preços maiores do que aqueles que seriam gerados em

ambientes com menores barreiras à entrada.

Ou mesmo para as duas empresas de telefonia implicitamente citadas, que apenas exemplificam um conjunto muito mais amplo de monopólios estatais altamente nocivos aos consumidores. Em particular, o caso da telefonia começa a ser encaminhado, com a recente aprovação da Lei de Telecomunicações. Mas há ainda um longo caminho a ser percorrido, bem como muitos castelos a serem

combatidos, nesta e em outras áreas de monopólio estatal.

Também não cabem críticas à Constituição de 1988, que coloca para análise do Cade quaisquer atos do Governo que tragam empecilhos à competição. Nem à Lei 8.884/94, que regula o funcionamento da defesa da concorrência. De fato, seu artigo 15 a torna aplicável "a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado". Em adição, seu artigo 7º menciona que cabe ao plenário do Cade "re-

quisitar aos órgãos do Poder Executivo federal e solicitar das autoridades de estados, municípios e Distrito Federal as medidas necessárias ao cumprimento desta lei".

Cabe assim indagar por que, sem prejuízo dos processos em trâmite, não vemos os monopólios públicos sendo objeto de julgamento no Cade.

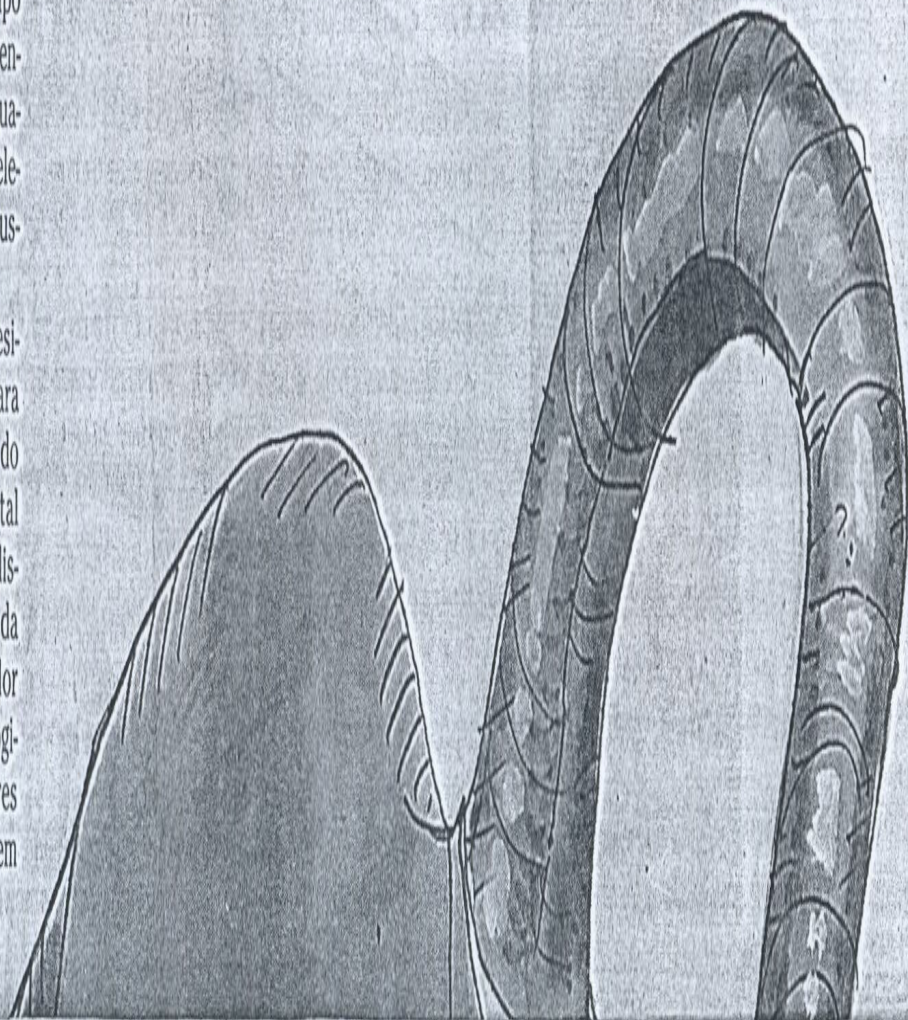
A resposta certamente não reside na falta de percepção do Cade, bastante consciente do problema, de estender a

defesa da concorrência ao setor público, como manda a lei. Mas sim na impossibilidade prática de fazê-lo. Como nos lembra Cesar Mattos, assessor do Cade, em interessante artigo, não há, na prática, meios políticos de se realizar tal extensão. O Executivo não se deixaria avaliar por uma autarquia do Ministério da Justiça.

Somente a sociedade pode conferir a estes órgãos reguladores uma autonomia *de facto*. Isto vale também, por exemplo, para o Banco Central ou para a CVM. Mas, para chegarmos lá, será necessário ainda um longo processo de conscientização. Vida longa para o presidente do Cade.

De qualquer forma, cabe lembrar que o respeito às decisões do Cade, ainda que questionáveis, é fundamental para nossa construção institucional. Qualquer insinuação contrária, de que o ministro da Justiça desautorizará uma ou outra decisão, conforme assistimos recentemente na imprensa do Rio, deve ser objeto de desmentido oficial imediato.

Marcelo



RUBENS PENHA CYSNE é diretor do Centro de Estudos de Reformas de Estado da EPGE-FGV.